



069
8W
12
97/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06/91 -

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE ALI-
MENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."**

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída, para os servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, compreendendo nesta os servidores da Câmara, e Indireta do Município, a título de complementação salarial indireta, uma cesta básica mensal de alimentos.

Artigo 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de suas respectivas competências, promoverão as medidas concernentes à aquisição e posterior distribuição das cestas básicas, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A entrega da cesta básica ao servidor será feita contra recibo, mediante apresentação de sua carteira funcional ou de trabalho ou de outro documento hábil que comprove seu vínculo empregatício com o órgão.

Artigo 4º. O benefício de que trata esta lei é extensivo aos aposentados, pensionistas e inativos.

Artigo 5º. Ficam convalidadas e consideradas regulares as entregas efetuadas até a data da publicação desta lei.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 21 de março de 1991.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTONIO CARLOS BALTHAZAR NECCHI - Presidente


CLEUSÓ DE OLIVEIRA - Relator


NILTON HUMBERTO MELÃO - Membro